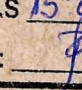




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 04 / 26
AS 15:30 Horas
Ass: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2026

AUTOR: PREFEITO MUNIICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB)- FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 50/2026 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias de abril de dois mil e vinte e seis.



Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 66/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 50/2026

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/04/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

EMENTA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026:

O presente Projeto de Lei, visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022. Justifica o Executivo, que a primeira redação decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão “primeiro dia útil”, não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, teve início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março.

Isso exigiria a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês. Tal circunstância implicaria a necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Foi procedida uma alteração para constar que a vigência seria a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação, porém a folha do mês de março foi calculada com aporte, e para regularização para alíquota, não existe reprocessamento de folha já paga.

Assevera ainda, que para regularização manual é necessário calcular manualmente a diferença já paga por alíquota dos 48% dos professores para a alíquota atual de forma manual e por servidor.

Considerando a grande quantidade de servidores e centros de custos com dotações e fontes de recursos distintas, e que a prestação de contas é integrada para o TCE entre o PAD da contabilidade e o PAD da folha de pagamento, encaminha-se novo projeto de lei constando que o texto da alíquota definida no corpo da Lei tenha impacto a contar de 01/04/2026, para não termos apontamentos no CADPREV e possíveis sanções quanto ao CRP.

Desta forma, não haverá necessidade de empênhamo manual e prestação de contas manual o que demandaria um trabalho exaustivo e demorado.

Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.


Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Sidinei da Silva – PSDB**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 50/2026